

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 007/2017

(Redação consolidada conforme Ato Normativo nº 036/2019)

Regulamenta a Lei Estadual nº 16.171/2016 e implementa a Resolução nº 38/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no tocante à atuação das Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo, 26, incisos V e XIX, alínea g, os artigos 64 e 68 da Lei Complementar nº 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Pùblico do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 38/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, que alterou a Resolução nº 005/2010-CPJ e a Resolução nº 002/2011-CPJ, aprovada na 20ª Sessão Ordinária daquele Órgão Colegiado, de modo que foram designados mais três promotores de justiça para atuarem perante a mesma unidade judiciária com atribuição criminal, no caso o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, na mesma 20ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, foi aprovada a remessa de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, o qual culminou na aprovação da Lei Estadual nº 16.171/2016, que transformou a 9ª, a 13ª e a 17ª Promotorias de Justiça de Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, respectivamente, na 1ª, na 2ª e na 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza;

CONSIDERANDO a criação da Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza, espaço onde serão concentrados os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das diversas Promotorias de Justiça com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica, a 1ª, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuarão de acordo com os termos do presente Provimento.

Art. 2º Os titulares das promotorias de justiça mencionadas no artigo anterior ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, em tramitação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em todos os pedidos de decretação ou revogação de prisão temporária ou preventiva, de concessão ou de revogação de medidas protetivas de urgência, de outras medidas cautelares, de concessão ou revogação de liberdade provisória, bem como pela elaboração de denúncias e manifestação em inquéritos, autos de prisão em flagrante e demais atos relacionados à fase pré-processual

§ 1º ~~Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos promotores de justiça com atuação perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as atribuições serão divididas nos seguintes termos:~~

§ 1º Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais encaminhados às Promotorias de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar serão distribuídos por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado. (NR) [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 036/2019\)](#)

I - cabe ao titular da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar, prioritariamente, nos procedimentos administrativos e processos criminais com numeração informatizada terminada em 0 (zero) e 1 (um);

II - cabe ao titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica de Fortaleza atuar, prioritariamente, nos procedimentos administrativos e processos criminais com numeração informatizada terminada em 2 (dois) e 3 (três);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - cabe ao titular da 1^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar, prioritariamente, nos procedimentos administrativos e processos criminais com numeração informatizada terminada em 4 (quatro) e 5 (cinco);

IV - cabe ao titular da 2^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar, prioritariamente, nos procedimentos administrativos e processos criminais com numeração informatizada terminada em 6 (seis) e 7 (sete);

V - cabe ao titular da 3^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar, prioritariamente, nos procedimentos administrativos e processos criminais com numeração informatizada terminada em 8 (oito) e 9 (nove);

§ 2º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos membros do Ministério P\xfablico com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a participação nas audiências judiciais ocorrerá nos seguintes termos:

I - cabe ao titular da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar nas audiências que ocorrerem às segundas-feiras;

II - cabe ao titular da 5^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica de Fortaleza atuar nas audiências que ocorrerem às terça-feiras;

III - cabe ao titular da 1^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar nas audiências que ocorrerem às sextas-feiras;

IV - cabe ao titular da 2^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar nas audiências que ocorrerem às quintas-feiras;

V - cabe ao titular da 3^a Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuar nas audiências que ocorrerem às quartas-feiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º A participação nos plantões judiciários será feita por todos os promotores de justiça com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do provimento específico sobre a matéria.

Art. 4º As questões relativas a férias serão resolvidas de acordo com o disposto no Provimento nº 22/2015, respeitando, no que for possível, a escala de férias já fixada para o ano de 2017.

Art. 5º As substituições dos promotores de justiça que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas ausências e impedimentos, dar-se-ão nos seguintes termos:

I – o titular da Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será substituído pelo titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica;

II - o titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica será substituído pelo titular da Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

III – o titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será substituído pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – o titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será substituído pelo titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - o titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será substituído pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º O Promotor de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, conforme Ofício Circular-006/2013-CGMP/PGJ/CE.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Em caso de suspeição ou impedimento de membro do Ministério Pùblico, esse deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 24 de janeiro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Pùblico em 27 de janeiro de 2017.